

CONTRATO Nº 153/2014

Contrato Administrativo de "AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA TIPO RM-1C, PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO- APLICAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO PERÍMETRO URBANO", que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro, a firma CBAA – COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 – centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **contratante**, e do outro, a firma, CBAA – COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA, inscrita no CNPJ/MF – nº 05.099.585/0001-62, e Inscrição Estadual nº 15.113.158-9, situada no Lot Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 3 a 6, setor C, Quadra 8, Ananindeua/PA, representada pelo Sr. LUIZ SOARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 000.587.692-34 e RG nº. 169421 – SSP/CE, residente e domiciliado na Av. Nazaré, nº. 982, Aptº 1501, Bairro Nazaré, CEP 66035-170, Belém/PA, denominado para este ato Contratada(o) têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 – Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-00014, de 20 DE FEVEREIRO DE 2014, devidamente homologada em 13 DE MARÇO DE 2014, pelo Exmº Srº. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO

2.1 – As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 – Este contrato tem por Objeto: "AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA TIPO RM-1C, PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO- APLICAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO PERÍMETRO URBANO".

CLÁUSULA IV – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de R\$ 724.746,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.2 – O licitante deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 de Julho de 2007.



CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS

6.1 – A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

6.2 – A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.3 – A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços ora contratados serão executados no período de 13 DE MARÇO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE E CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

PROJETO. 1101.154511501.1.034 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO BASICO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO/CEFEM

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA

9.1 – Prestação de garantia, no momento da contratação da obra, na ordem de 10% (dez por cento) do valor contratado, forma da caução, fiança bancária ou em espécie conforme Art. 56 da lei 8.666/93.

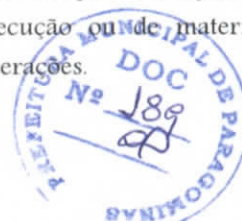
9.2 – A GARANTIA prestada será depositada em conta específica e será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, mediante assinatura do contrato com a Entidade designado pela Prefeitura.

9.3– Deve-se considerar também, a garantia ofertada pela empresa ao Órgão Público Contratante após o recebimento definitivo dos serviços e obras nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro. Sendo o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e no que couber o Art. 69 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Da Contratada.

- a) Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;
- b) Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não



tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;

- c) Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- d) Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;
- g) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/99;

10.2 - Da Contratante.

- a) Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;
- c) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

11.2 - A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XII - DA SEGURIDADE SOCIAL

12.1 - A Contratada obriga se a cumprir as normas Previdenciárias vigentes, especialmente no que se refere ao desconto pela contratante dos valores correspondentes à seguridade social.

12.2 - A base de cálculo para a retenção à previdência social corresponderá a 10% do valor bruto da nota fiscal.

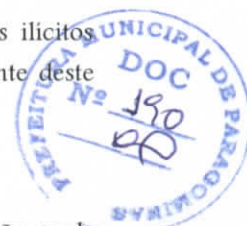
CLÁUSULA XIII - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 - A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

CLÁUSULA XIV - FISCALIZAÇÃO

14.1 - A contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as cláusulas do Contrato.

14.2 - Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante através do Engenheiro Civil **Oceanides José Mourão Santa Brígida** (Secretário Municipal de Infraestrutura) - CREA 5482 DPA, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.



14.3 – Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- c) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

14.4 – Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e serviços, cuja Prefeitura se apresentar como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura determina o servidor **JORGE LUIZ M. RAMOS** – Engenheiro Civil – CREA 10564 DPA, conforme Portaria nº 005/2014 de 16 de JANEIRO de 2014.

CLÁUSULA XV – PENALIDADES

15.1 – O licitante vencedor que não cumprir o prazo de entrega e condições de serviço estará sujeito às penalidades dispostas nos Art.80, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

15.2 – O não cumprimento das obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida às seguintes penalidades:

15.2.1 – Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato da licitação realizada quando deixar de cumprir os prazos, e obrigação assumida perdurando até que seja feito a sua entrega sem prejuízo de outras penalidades prescritas em lei e neste edital;

15.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista, na Ordem de Execução de Serviço para início das obras e serviços ou fornecimento de material, respectivamente sem justificativa, será considerado como recusa, dando causa a rescisão contratual.

15.3 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com Município.

15.4 – Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital e no contrato, a empresa ficará sujeita às seguintes penas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta para o licitante vencedor que deixar de assinar o contrato.
- b) multa de 1% (hum por cento), por cada dia de atraso na assinatura do contrato, contados da data em que deveria fazê-lo;
- c) multa de 1% (hum por cento), por cada dia de atraso, incidente sobre da obrigação cumprida a destempo.

15.5 – A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato

15.6 – As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Secretaria de Administração, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

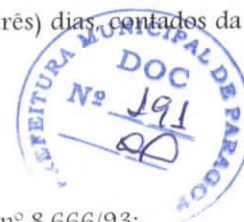
15.7 – O Licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da convocação realizada pela Administração ficará sujeito as penalidades em lei.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

16.1 – Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

16.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;



16.3 – Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

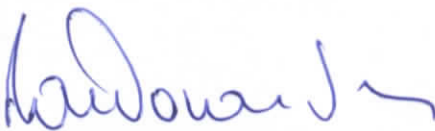
17.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

18.1 – Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

18.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 13 de Março de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PAULO POMBO TOCANTINS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



CBAA – COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA

LUIZ SOARES DOS SANTOS

CONTRATADO



TESTEMUNHAS.

1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP. 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – Fax 3729-8004

CNPJ, 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

WWW.paragominas.pa.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-00014

CONTRATO Nº 153/2014

ANEXO I

Objeto: "AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA TIPO RM-1C, PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO- APLICAÇÃO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO PERÍMETRO URBANO".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004009	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RM-1C	TONELADA	474,00	1.529,000	724.746,00

VALOR TOTAL : R\$ 724.746,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATROMIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

Paragominas/PA, 13 de Março de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


CBAA – COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA
LUIZ SOARES DOS SANTOS

CONTRATADO



TESTEMUNHAS.

1. 

2. 